

# Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público da União

(Publicação Consolidada, com Redação aprovada pelo CONAD em 24.4.2012)

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, aprova o presente Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público da União, de acordo com as normas a seguir.

## Capítulo I Das Normas Gerais

Art. 1º A ESMPU promoverá Curso de Ingresso e Vitaliciamento para os novos membros do Ministério Público da União, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei n. 9.628, de 14.4.1998, e no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 8.12.2004.

Art. 2º O CIV terá carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula e terá sua divisão modular, periodicidade, duração, modalidade de ensino e local de realização adequadas à realidade e às necessidades de cada ramo do MPU. (Redação dada pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 1º É facultado ao participante optar pela elaboração de um trabalho de conclusão de curso, caracterizando, assim, o CIV como curso de pós-graduação em nível de especialização, na forma prescrita pelo Ministério da Educação (MEC). (Redação dada pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, será destinada carga horária adicional mínima de 60 (sessenta) horas-aula para orientação do trabalho de conclusão de curso. (Redação dada pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

## Capítulo II Da Coordenação

Art. 3º Por sugestão do Diretor-Geral e ouvido o respectivo Coordenador de Ensino, o Conselho Administrativo designará coordenador, titular e suplente, para o Curso de Ingresso e Vitaliciamento de cada ramo.

Parágrafo único. O coordenador do Curso de Ingresso e Vitaliciamento deverá possuir titulação mínima de mestre e estar no pleno exercício das atividades funcionais.

Art. 4º Incumbe ao coordenador do Curso de Ingresso e Vitaliciamento:

I – acompanhar o Curso e zelar por seu bom desenvolvimento;

II – sugerir ao Conselho Administrativo os docentes, os avaliadores e o corpo adjunto;

III – elaborar e ajustar a grade horária do Curso.

IV – organizar as atividades do Curso;

V – acompanhar o processo de avaliação do Curso, assinando os termos de controle acadêmico;

VI – receber consultas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos do Curso;

VII – apresentar relatório final do Curso ao Conselho Administrativo;

VIII – propor à ESMPU as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de cursos futuros.

### Capítulo III Do Conteúdo

Art. 5º A fase de ingresso propiciará aos novos membros visão geral da estrutura do respectivo ramo do Ministério Público da União e, sobretudo, oferecerá subsídios práticos para futuro trabalho, nas principais áreas de atuação do órgão.

Art. 6º A fase de vitaliciamento aperfeiçoará as habilidades dos novos membros para a atuação profissional e reunirá subsídios acerca dos participantes, a serem enviados ao Conselho Superior do respectivo ramo para vitaliciamento.

Art. 7º A fase de vitaliciamento será estruturada em disciplinas, sob responsabilidade de docentes cadastrados pela ESMPU que proporão ao coordenador do Curso o plano de atividades.

§ 1º O plano de atividades de cada disciplina será enviado ao coordenador do Curso de Ingresso e Vitaliciamento pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o seu início.

§ 2º O docente indicará no plano de atividades da disciplina o horário específico de atendimento aos participantes do Curso, por telefone ou meio eletrônico, ao menos uma vez por semana, enquanto durar a disciplina, exceto nas presenciais.

§ 3º As disciplinas poderão ter cargas horárias distintas.

§ 4º Os docentes da fase de vitaliciamento serão os responsáveis por ministrar as disciplinas.

§ 5º Os docentes poderão propor à ESMPU a participação de auxiliares na administração da disciplina.

Art. 8º A estrutura e o conteúdo das disciplinas serão sugeridos pelo Coordenador de Ensino de cada ramo que, ouvidas as Secretarias de Ensino e Pesquisa e de Administração e Tecnologia, os encaminhará ao Conselho Administrativo para aprovação.

Art. 9º O material bibliográfico básico indicado pelo docente da disciplina, de caráter obrigatório, será de acesso livre ou de reprodução autorizada. Os livros devem estar disponíveis na rede de bibliotecas do Ministério Público da União.

§ 1º O material bibliográfico básico será em língua portuguesa ou espanhola.

§ 2º O docente poderá indicar quaisquer materiais e obras, em qualquer língua, como leitura suplementar, de caráter não-obrigatório.

#### Capítulo IV Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 10. Ao optar pela elaboração do trabalho de conclusão de curso, o participante deverá observar as seguintes disposições: (Redação dada pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

I – o trabalho deve ser escrito e inédito, acerca do tema abordado no CIV; (Incluído pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

II – a apresentação deverá ser feita no prazo e nas condições fixados no respectivo plano de atividades; e (Incluído pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

III - não serão aceitas peças processuais, verdadeiras ou simuladas.(Incluído pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 1º Os participantes enviarão o trabalho final, por meio eletrônico, ao Núcleo de Avaliação da ESMPU, que adotará rotinas para ocultar-lhe a autoria e, em seguida, o remeterá aos avaliadores, que o devolverão à Escola após a avaliação. (Renumerado pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 2º O participante declarará a autoria intelectual do trabalho final. (Renumerado pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 3º O trabalho final, não identificado, será examinado por dois avaliadores cadastrados na ESMPU, cuja identidade, preferencialmente, não será conhecida pelo autor do trabalho, até a entrega dos resultados. (Renumerado pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 4º Os avaliadores serão indicados pelo Coordenador de Ensino do ramo e não poderão ter ministrado disciplina no Curso. (Redação dada pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 5º Cada avaliador apresentará seu parecer por escrito e em separado para cada trabalho final, e, na hipótese de divergência, o Conselho Administrativo designará um terceiro avaliador para desempate. (Renumerado pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 6º (Alterado pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 7º (Revogado pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 8º (Revogado pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 9º (Revogado pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

§ 10 (Revogado pela Resolução n. 4, de 24.4.2012)

Art. 11. No Curso de Ingresso e Vitaliciamento não se aproveitarão estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições, para fins de equivalência.

#### Capítulo IV

##### Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente será composto por professores integrantes do Ministério Público da União ou por professores contratados, cadastrados na ESMPU, considerados a especialização, a titulação e o notório saber.

#### Capítulo V

##### Das Disposições Finais

Art. 13. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento deverá estar concluído no máximo 16 (dezesesseis) meses após a posse do novo membro.

Art. 14. Ao final do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, o trabalho final, com a respectiva qualificação e observações, será enviado à Corregedoria-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da ESMPU, com recurso ao Conselho Administrativo.

Art. 16. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério Público da União.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2006.

(Boletim de Serviço/MPU n. 4, dez. 2004, pág. 3)